Processo Administrativo	**2025IA000024**	**Modalidade de Requerimento:**
Data Formalização	01/09/2025	***Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.***
Requerente:	Priscila Lamarca Zampier dos Reis	
CPF:	040.***.***-03	
Local da intervenção:	Avenida Olegário Maciel, n° 1911, Bairro Industrial, Ubá/MG 21°07'16.6"S 42°55'00.1"W	
Responsáveis técnicos:	Geisse Kelly Lima Ferreira, Engenheira. Ambiental - CREA-MG:213385D Guilherme Perim Burato, Engenheiro Civil -CREA-MG: 200210D Sylwana Araujo Viveiros Barbosa, Bióloga - CRBio:128663/04D	
Atividade desenvolvida:	Intervenção em área de preservação permanente - APP, em um imóvel urbano com área de 482,69 m².	
Área da intervenção:	386,75 m²	

1 - Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

> ***Intervenção em APP para melhorias no terreno, a fim de pavimentar e construir um galpão para vistorias em veículos automotores com fornecimento de laudos.***

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N°. 02/2020 e suas alterações.

2 - Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
II. Arquivos shapefile;

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

III. Certidão do imóvel;
IV. Comprovante de endereço;
V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Art. 9º, inciso VI;
VII. Planta Topográfica;
VII. Procuração;
IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **'APROVADO'** aos documentos.

3 - Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
VI – estudo técnico contendo:
a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se:

1 - O **"Requerimento"** ambiental é firmado pela senhora Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis, inscrita sob o CPF n° 067.***.***-37.

2 - Como "**Proprietário(a) do imóvel**" verificamos na R-1-4.594, datada de 27/02/1980 apresentada

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

como prova de propriedade, que Marjore Campos Mendes é possuidora do imóvel localizado à Avenida Olegário Maciel, nº 1911, bairro Ponte Preta em Ubá-MG. Foi apresentado o documento denominado "Contrato de Locação Comercial - LOCOM – 151223", pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, a proprietária citado acima, tem justo e contratado com Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis, a locação do imóvel constituído por um lote de terreno com galpão comercial construído em estrutura metálica medindo 135 m2, localizado à avenida Olegário Maciel, nº 1911, bairro Ponte Preta, nesta cidade.

Adicionalmente, foi apresentado a declaração de Posse de Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis, do terreno situado à Avenida Olegário Maciel, nº 1911 - bairro Industrial, inscrição imobiliária nº 01.05.058.0340.001

3 - Do arquivo nominado **"Anotação de Responsabilidade Técnica"**, encontramos a **ART n° 20243400064**, firmada por Geisse Kelly Lima Ferreira, engenheira ambiental, contemplando a atividade técnica de supervisão e elaboração técnica no Processo de Regularização Ambiental - Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação. **ART n°20241000113103**, firmada por Sylwana Araujo Viveiros Barbosa, bióloga, contemplando a atividade técnica de elaboração, implantação e monitoramento de um PTRF, situado no Bairro Santa Cruz no município de Ubá-MG, para fins de compensação ambiental. **ART n° 20253830705**, firmado por Guilherme Perim Burato, engenheiro civil, contemplando a atividade técnica de elaboração de projeto arquitetônico, construção civil para prestação de serviços de vistoria em veículos automotores com fornecimento de laudos.

Frisa-se que as ART's apresentadas, demonstram como contratante a empresa ZR Vistorias Ltda.

4 - Do arquivo compactado denominado **"Arquivos shapfile"**, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos digitais em formatos "shx" e "shp".

5 - Do arquivo PDF nominado **"Certidão de Registro do Imóvel"** encontramos a Certidão relativa a Matrícula n° 4.594, Livro 2-P, Folha n° 237, com data de 27/02/1980, de um terreno situado na Avenida Olegário Maciel, no Bairro Industrial neste município, o que demonstra atender ao requisito temporal de ser "lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis.

6 - Do arquivo compactado nominado como **"Comprovante de endereço"**, encontramos arquivo em PDF do Contrato de Locação de locação comercial, firmado entre as partes Marjose Campos Mendes Barletta (Locador) e Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis (Locatário).

7 - Do arquivo compactado nominado como **"Documentos de identificação"** encontramos cópia dos documentos de identificação de Marjose Campos Mendes Barletta e de Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis.

8 - Do arquivo denominado como **"Procuração"** verificamos que a empresa ZR VISTORIAS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 55.235.908/0001-76, representada por Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis, inscrita sob o CPF n° 067.***.***-37, com domicílio/residência a Rua Farmacêutico Mário de Azevedo, n° 102/apto 303, Bairro Jardim Glória, neste município, vem por meio desta

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

procuração constituir sua representante, Geisse Kelly Lima Ferreira, engenheira ambiental devidamente registrada no CREA-MG 213385/D e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA nº 7126623, portadora do CPF n° 064.***.***01, residente e domiciliada na Rua das Marcassitas, n 260, Bairro Marilândia, município de Juiz de Fora/MG.

Neste ato, autorizando e outorgando-lhe o direito de tratativa da realização de processos de regularização ambiental, intervenções e licenciamentos; podendo prestar informações ora recebidas pela responsável do empreendimento; requerer, assinar e protocolar documentos/formulários/certidões/taxas pertinentes ao processo ambiental, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e todos seus órgãos vinculados.

9 - Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
b) 'Planta Topográfica' acompanhada do ART;
c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida".

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, deixando à análise técnica a verificação de necessidade de complementação para dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos.

Após analisar os documentos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Os estudos técnicos apresentados (planta topográfica, PUP e PRTF) aplicam no imóvel da intervenção uma faixa de proteção de 50 (cinquenta) metros de área de preservação permanente no terreno. Essa medida aumenta e restringe significativamente a área de uso no interior do imóvel.
- Tendo em vista a área da intervenção pleiteada de 386,75 m², e construção de edificação, não foi apresentado projeto arquitetônico da obra de edificação com respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- Verificamos também que não foi apresentado o Certificado de Aprovação de Projeto ou Alvará de Construção da obra a ser edificada no local.
- O levantamento topográfico apresentado não representa o uso e ocupação do solo atual do imóvel.

3.3 – Complementações necessárias e solicitação de esclarecimentos.

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, complementações/esclarecimentos referentes ao processo.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

3.4 – Solicitação de esclarecimentos.

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 24/06/2026, através de ofício 088/2026 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avalição para fins de formalização.

Diante da expedição de ofício contendo informações complementares referentes ao processo em questão, o requerente apresentou na data de 23/07/2026, as informações solicitadas.

Conforme o documento apresentado em resposta à solicitação das informações e as observações feitas através de imagens aéreas do local, foi identificado árvores no interior do lote, as quais, devem ser incluídas no processo em caráter corretivo A constatação altera os estudos de intervenção e compensação florestal. Assim, diante do novo fato observado que qualifica um fato superveniente, este órgão solicitou em 09/09/2026, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a apresentação de documentos e estudos complementares, com base no artigo 17 do Decreto nº 6.619/2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo de licenciamento e regularização ambiental no município de Ubá-MG.

Ao analisar os documentos enviados em atendimento às informações decorrentes de caso superveniente, verificamos que a documentação foi apresentada tempestivamente em 09/10/2026. Por se tratar de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo, de acordo com o Parágrafo Único do art. 3°, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o responsável técnico apresentou os devidos esclarecimentos técnicos:

Após reanálise dos limites da área objeto do processo, bem como das imagens e registros disponíveis, não foi constatada a existência das árvores mencionadas no interior do imóvel/área pertencente ao empreendimento, tampouco foi realizada supressão de vegetação no local. A vegetação arbórea visualizada nas imagens encontra-se fora dos limites da propriedade objeto do processo, em área localizada após o córrego, não integrando a área efetivamente ocupada pelo empreendimento. Para subsidiar a presente manifestação, estão sendo apresentados em anexo registros que permitem a conferência da localização da vegetação em relação aos limites do imóvel, destacando-se:

- Registros fotográficos apresentados, demonstram as condições atuais do terreno e evidenciam que a área permanece integralmente mantida, sem alteração da cobertura vegetal e sem ocorrência de supressão de árvores no interior do imóvel.
- As imagens apresentadas permitem verificar que as árvores mencionadas não se encontram inseridas no interior, sendo possível observar a delimitação da área objeto do processo e sua

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

relação espacial com o córrego e a vegetação existente no entorno, demonstrando e reafirmando a inexistência de árvores no interior do terreno.

Dessa forma, considerando que as árvores apontadas no ofício de fato superveniente não se encontram inseridas nos limites da área objeto do processo, entende-se que não há, no presente caso, rendimento lenhoso decorrente de supressão realizada no imóvel que justifique a exigência de recolhimento de Taxa Florestal e/ou a inclusão de supressão em caráter corretivo. A seguir é apresentado as imagens de satélite demonstrando a inexistência de árvores no interior do lote,









Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

4 - Viabilidade jurídica do pedido.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal n. 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

> Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

> Art. 1° - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:
>
> (…)
>
> IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8° do Código Florestal (Lei n°12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o requerente anexou ao processo a certidão de registro de imóvel n° 4.594, datada de 17/02/1980, a qual referencia um lote próprio para edificação localizado à Rua Olegário Maciel, demonstrando se tratar de um imóvel urbano desde então.

Portanto, temos que o imóvel objeto do presente processo de regularização atende ao requisito

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

temporal de ser "lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis", constante da DN COPAM n. 236/2019.

Em relação aos demais requisitos para aprovação, no que se refere à inexistência de alternativa locacional bem como a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, conforme se verá no capítulo a seguir, temos que estes foram suficientemente atendidos.

Ante ao exposto, atesta-se a viabilidade jurídica do pedido.

5 - Viabilidade técnica do pedido.

O processo sob análise é firmado por Priscila Lamarca Brito Zampier dos Reis, residente no endereço da Rua Farmacêutico Mário de Azevedo, n° 102/apto 303, Bairro Jardim Glória, neste município, conforme verificamos no documento de declaração de residência apresentado.

O caso apresentado neste estudo é uma obra particular, onde o locatário pretende reformar/construir um galpão para vistorias veiculares, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 1911, Bairro Industrial, nesta cidade (imagem 1).

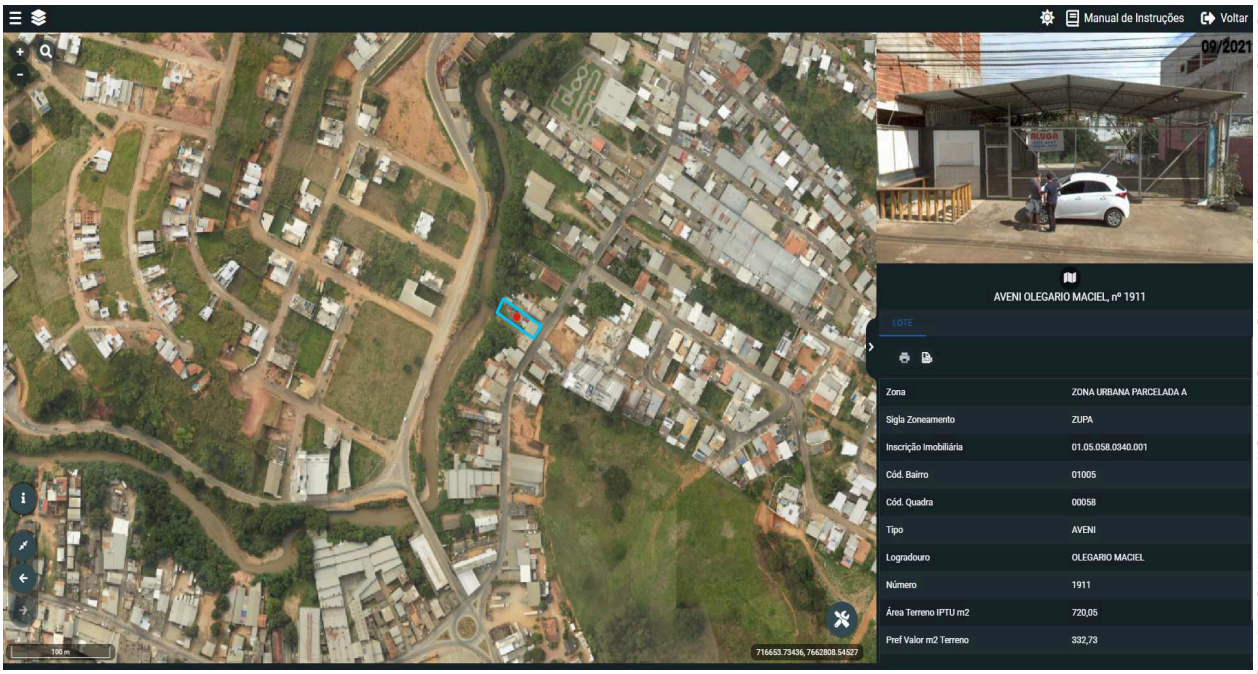


imagem 1: local da intervenção (Fonte): Sistema Geo-Dados municipal Ano 2021.

Em vistoria no local para verificar as informações apresentadas, constatamos que a implantação e operação do empreendimento, não irão provocar impactos significativos na vegetação local, uma vez que a vegetação existente é composta por gramíneas do gênero (Brachiaria), mamona (Ricinus) e trepadeiras (Hedera).

Outro ponto observado *in loco* foi a presença de vegetação arbórea/arbustiva nos fundos do lote que divisa com as margens do curso hídrico do Ribeirão Ubá (mata ciliar), e de acordo com as

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

informações prestadas nos estudos técnicos, essa vegetação está fora dos limites do lote, não sendo necessário sua remoção, tampouco, a supressão de árvores no interior do imóvel.

Para as obras de edificação, foi apresentado o Protocolo de n° 2.694/2025 da aprovação do PRED UBÁ, com status de concluída. Adicionalmente foi apresentado o projeto arquitetônico elaborado pelo engenheiro civil Guilherme Perim Burato, CREA-MG:200210D, demonstrando que o projeto terá uma taxa de ocupação de 141,86 m² - 22,32% e uma área permeável de 493,59 m² - 77,68% (imagem 2).

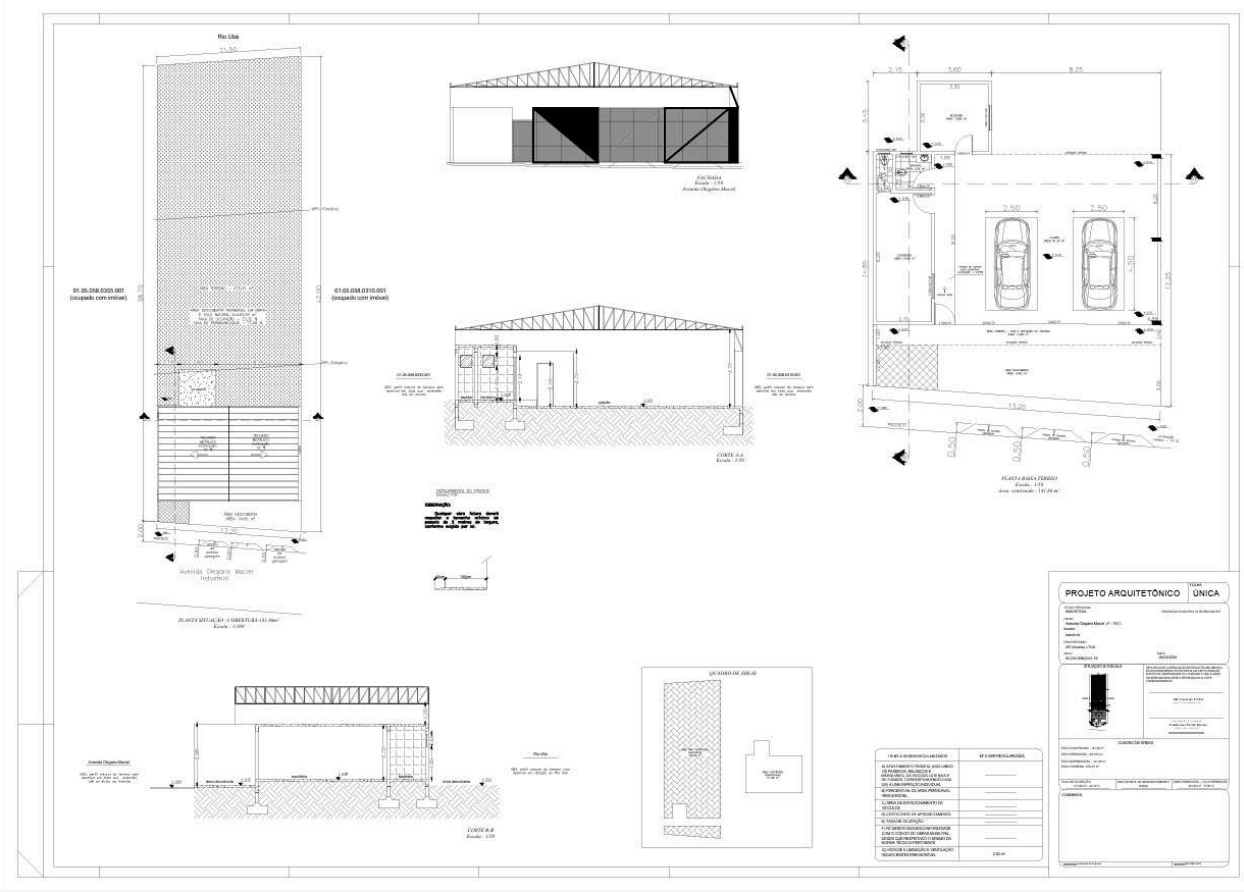


imagem 2: projeto arquitetônico apresentado.

Conforme as informações apresentadas sobre a intervenção pretendida, o imóvel fundamenta-se na condição de lote urbano regularmente aprovado e registrado, bem como em sua inserção em via pública dotada dos equipamentos urbanos, fácil acesso de veículos e pessoas e compatibilidade com o zoneamento urbano.

Para demonstrar a inexistência de alternativa técnica e locacional, o responsável técnico considerou os aspectos ambientais, urbanos e operacionais. Para tanto, apresentou que a área do Loteamento Ubá Empreendimentos, área de possível implantação do empreendimento, possuía restrições ambientais e urbanísticas, localização distante, incluindo a necessidade de significativa supressão de árvores para viabilizar a instalação do empreendimento, contribuindo e restringindo fortemente as alternativas técnicas e locacionais relacionadas ao uso do imóvel. Constatamos ainda que a região ao entorno do lote é área antropizada, com construções residenciais e diversos comércios locais.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Nesse sentido, do ponto de vista técnico o local escolhido se mostra viável para a implantação do empreendimento por apresentar o relevo plano, com a testada frontal do lote voltada para a avenida Olegário Maciel com acessos já estabelecidos sem necessidade de grandes movimentações de solo e/ou escavações para a sua abertura, mostrando-se viável para a implantação do galpão de vistorias, atendendo os requisitos do Decreto 47.749/2019.

Em relação ao risco de agravamento de processos processos erosivos, a edificação não implicará em acréscimo na contribuição para eventos de cheia na região,uma vez que os escoamentos superficiais oriundos da impermeabilização da área serão devidamente direcionados para o sistema público de drenagem urbana, evitando processos erosivos e carreamento de sedimentos para as margens do Ribeirão Ubá. Acrescenta ainda que não utilizará a área considerada não edificante nos fundos do imóvel.

Ressalta-se que as intervenções ambientais previstas na área de preservação permanente, foram analisadas para garantir que não agrave processos ambientais adversos. As principais medidas mitigadoras adotadas incluem:

- Implementação de sistemas de drenagem para evitar aumento do escoamento superficial;
- Uso de técnicas de estabilização do solo e estruturas de contenção para o controle de erosão;
- Não utilizar a faixa não edificante da área de preservação permanente - APP, nos fundos do lote;
- Plantio de espécies frutíferas na faixa não edificante do lote aliado a regeneração natural;
- Construção de fundações seguras para evitar deslizamentos ou instabilidade do terreno, de acordo com o projeto urbanístico.

A adoção de medidas mitigadoras durante a execução das obras pretendidas, serão destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir sua intensidade sobre os aspectos ambientais, sendo assumidas pelo responsável da intervenção ambiental, considerando-se que a área ao entorno já sofreu alterações anteriores à locação do terreno, sendo apresentado como propostas mitigadoras o gerenciamento dos resíduos gerados durante o processo de construção, descarte regular dos resíduos, realização das obras em horário comercial, em caso de poeira, aspersão de água a fim de minimizar os impactos na vizinhança, proteção da APP com restrição de acesso pelo terreno ao curso d'água, e do monitoramento dos equipamentos e suas respectivas manutenções.

Frisa-se que para fauna e flora, não haverá impactos significativos, uma vez que não ocorrerá a supressão de vegetação nativa na área, e não há presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção.

Para compensar a intervenção em área de preservação permanente - APP de 386,75 m², no interior do imóvel, será realizado o plantio compensatório através de um PTRF apresentado, constando o plantio de 86 mudas arbóreas nativas no interior da área verde municipal no endereço da Rua Francisco de Lucas Filho, no Bairro Santa Cruz Santa Cruz em Ubá/MG, em uma área de 773,50 m².

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional com a devida ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Dessa forma, concluímos que a intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento no inciso IX da Deliberação Normativa Copam 236/2019:

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

> IX − edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água"

Bem como do exposto do artigo a4 da DN 236/19 que diz:

> Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:
>
> I − a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
> II − os corredores ecológicos formalmente instituídos;
> III − a drenagem e os cursos de água intermitentes;
> IV − a manutenção da biota;
> V − a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
> VI − a qualidade das águas.

5. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para regularização do imóvel em área de preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 22 de outubro de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos Coordenadora de Gestão e Controle Processual	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Anexos.

Relatório fotográfico do local da intervenção.





Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A





Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Croqui indicando o local para a implantação do PTRF, área verde municipal do Bairro Santa Cruz





Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Anotação de responsabilidade técnica - ART.

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO	Data: 08/10/2024
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	Nº: 20241000113103

CONTRATADO(A)

Nome SYLWANA ARAUJO VIVEIROS BARBOSA	Registro CRBio: 128663/04-D
Cpf: 088.277.216-30	Tel: (32) 99839-0527
E-mail: SYLWANARAUJO@GMAIL.COM	
Endereço RUA ANA AUGUSTA DE SOUZA, 95 CASA	
Cidade: JUIZ DE FORA	Bairro: FONTESVILLE II
CEP: 36.084-008	UF: MG

CONTRATANTE

Nome ZR VISTORIAS LTDA	
Registro	CPF/CGC/CNPJ: 55.235.908/0001-76
Endereço AVENIDA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 1911	
Cidade UBÁ	Bairro INDUSTRIAL
CEP: 36.502-002	UF: MG
Site:	

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Natureza Prestação de Serviço - PROPOSIÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISAS E/OU SERVIÇOS			
Identificação ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF			
Município do Trabalho: UBA.	UF :MG	Município da sede: UBA.	UF :MG
Forma de participação: INDIVIDUAL	Perfil da equipe:		
Área do Conhecimento: ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE		

Descrição sumária da atividade: Elaboração, implantação e monitoramento de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF de uma área pública do Município de Ubá, situada a Rua Francisco de Lucas Filho - Bairro Santa Cruz, para fins de compensação por autorização de intervenção em APP.

Valor: R$ 7.400,00	Total de horas: 60
Início 04/10/2024	Término

ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima

verifique a autenticidade

Data: / /
SYLWANA ARAUJO VIVEIROS BARBOSA:08827721630
Assinado de forma digital por SYLWANA ARAUJO VIVEIROS BARBOSA:08827721630
Dados: 2024.10.08 15:16:21 -03'00'
Assinatura do(a) Profissional

Data: / /
ZR VISTORIAS LTDA:55235908000176
Assinado de forma digital por ZR VISTORIAS LTDA:55235908000176
Dados: 2024.10.10 14:46:24 -03'00'
Assinatura e Carimbo do(a) Contratante

Solicitação de baixa por distrato

Data: / / Assinatura do(a) Profissional

Data: / / Assinatura e Carimbo do(a) Contratante

Solicitação de baixa por conclusão

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: / / Assinatura do(a) Profissional

Data: / / Assinatura e Carimbo do(a) Contratante

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243400064

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

GEISSE KELLY LIMA FERREIRA
Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**
RNP: **1416183159**
Registro: **MG000021338OD MG**

Empresa contratada: **GEISSE KELLY LIMA FERREIRA**
Registro Nacional: **0001234067-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ZR VISTORIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **16.235.908/0001-76**
AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL - LADO PAR
Nº: **1911**
Complemento:
Bairro: **INDUSTRIAL**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500002**

Contrato: **040/2024**
Celebrado em: **12/07/2024**
Valor: **R$ 2.250,00**
Tipo do contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL - LADO PAR
Nº: **1911**
Complemento:
Bairro: **INDUSTRIAL**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500002**
Data de início: **12/07/2024**
Previsão de término: **31/03/2025**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **AMBIENTAL**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **ZR VISTORIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **16.235.908/0001-76**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
23 - Supervisão		
22 - Condução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	462,00	m²
22 - Condução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.2 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO	462,00	m²
22 - Condução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.4 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ANTRÓPICO	462,00	m²
22 - Condução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.5 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	462,00	m²
14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
42 - Estudo de viabilidade ambiental > METEOROLOGIA > METEOROLOGIA E MEIO AMBIENTE > #41.5.4 - DE PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO, MITIGAÇÃO E AVALIAÇÃO	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	773,36	m²
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	773,36	m²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publica/ com a chave: rgvfb4
Impresso em: 16/10/2024 às 11:01:11 por: , ip: 177.104.68.193

www.crea-mg.org.br
Tel.: 0800 031 2732
Fax:

CREA-MG

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253830705

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO à MG20253750567

1. Responsável Técnico

GUILHERME PERIM BURATO
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1415083452**
Registro: **MG0000200210D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ZR VISTORIAS LTDA**
AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL - LADO PAR
CPF/CNPJ: **55.235.908/0001-76**
Nº: **1911**
Complemento:
Bairro: **INDUSTRIAL**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36502002**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **31/03/2025**
Valor: **R$ 250,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL - LADO PAR
Nº: **1911**
Complemento:
Bairro: **INDUSTRIAL**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36502002**
Data de Início: **31/03/2025**
Previsão de término: **31/03/2026**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **ZR VISTORIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **55.235.908/0001-76**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	141,86	m²
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	141,86	m²
11 - Coleta de dados > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	141,86	m²
67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	141,86	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS EM VEICULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO DE LAUDOS

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

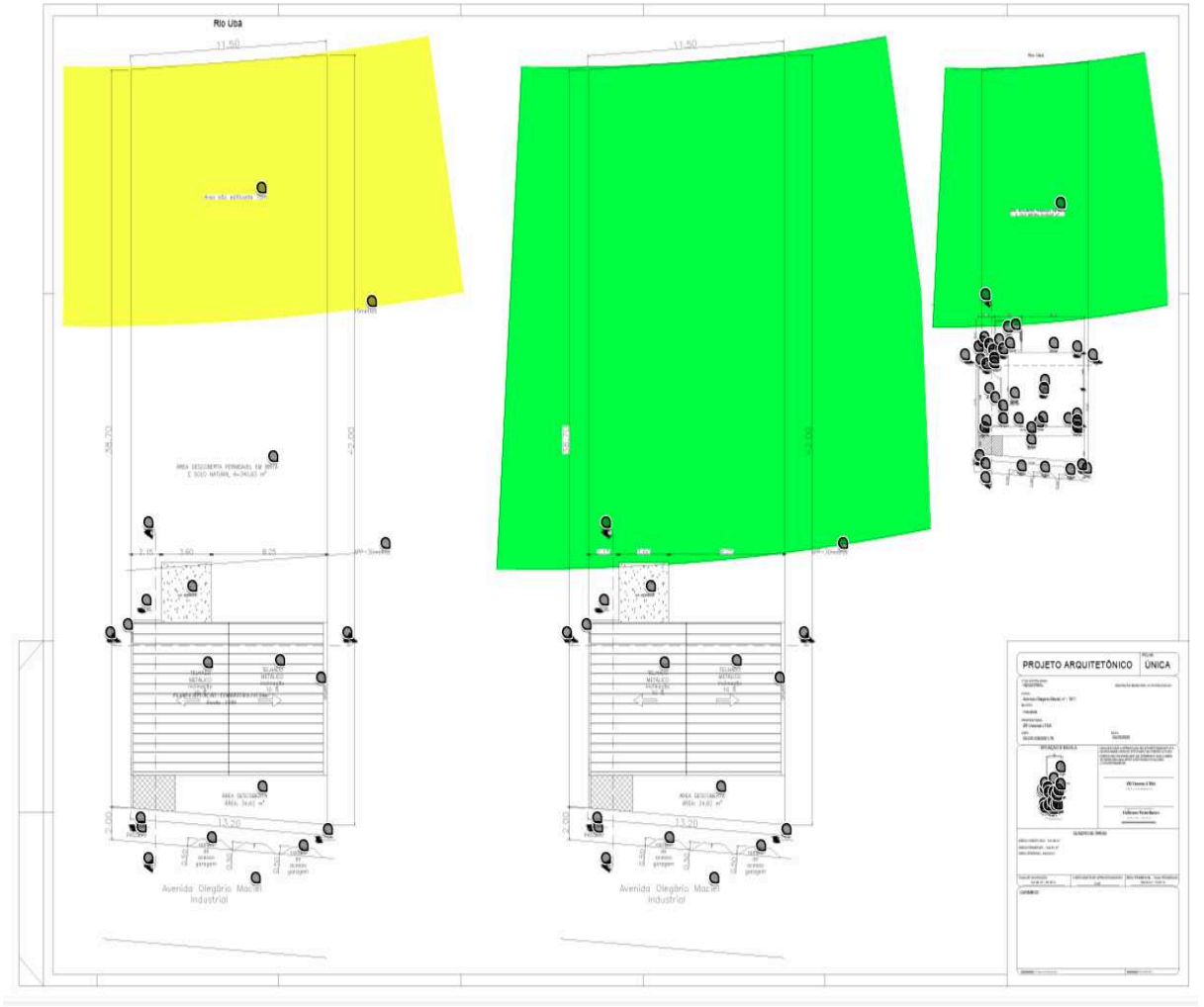
SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: y0q5w
Impresso em: 31/03/2025 às 14:15:46 por: , ip: 189.12.67.47

Scanned with CamScanner

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

Planta de situação da intervenção.



Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ALVES DA SILVA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ACA-629D-CC1C-EF1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 04/11/2026 16:53:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/11/2026 17:06:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 05/11/2026 10:36:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/11/2026 às 10:37 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4ACA-629D-CC1C-EF1A